



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER **SOBRE A TRANSMISSÃO DE ALVARÁ DE RADIODIFUSÃO** **DE "BARLAVENTO - SEMANÁRIO REGIONAL DO ALGARVE"** (Aprovado na reunião plenária de 27.ABR.94)

Deu entrada, em 30.03.94, um ofício do Gabinete de Apoio à Imprensa, solicitando parecer da AACS acerca de transmissão de alvará de "Barlavento - Semanário do Algarve". Deduz-se, claramente, da documentação que acompanhava o referido ofício, que a transmissão daquele alvará seria a favor da Fábrica da Sé Catedral de Faro.

A seu pedido, a AACS, obteve documento do Governo Civil do Distrito de Faro onde se declara que a Fábrica da Sé Catedral de Faro, se encontra registada no livro de registo daquele Governo Civil sob o nº 157, tendo a sua participação sido feita em 7 de Maio de 1987, pelo Bispo do Algarve D. Ernesto Gonçalves Costa, pelo que está dotada de personalidade jurídica em conformidade com o Art. III da Concordata celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa, a 7 de Maio de 1940.

Mais se obteve cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva, actualizado.

Dessa documentação verifica-se:

1º. Que o alvará da entidade transmitente foi concedido em 22 de Maio de 1989, sendo portanto decorridos os três anos exigidos pelo artº. 13º nº 2 do Decreto-Lei nº 338/88.

2º. Que a transmissária (Fábrica da Sé Catedral de Faro) não detém qualquer participação no capital de nenhuma empresa de radiodifusão, nem exerce quaisquer funções de administração em empresa difusora - conforme, declaração, datada de 18 de Março de 1994, de Don Manuel Madureira Dias, Bispo do Algarve.

3º. Que a transmissária se encontra devidamente registada e está dotada de personalidade jurídica e possui Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva.

Consta, também, da documentação disponível um "Mapa Tipo/Programação semanal", com o respectivo horário.

./.

13460



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Entende a AACS que se encontram assim satisfeitos os requisitos legais para a transmissão do alvará em questão, pelo que dá parecer favorável à autorização dos membros do Governo competentes, nos termos do artº 13º nº 2, do Decreto-Lei nº 338/88 de 28 de Setembro, desde que com a transmissão do alvará seja, como manda a Lei, simultaneamente transmitida a respectiva estação emissora - o que não vem indicado no pedido de transmissão.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira, Aventino Teixeira e Maria de Lurdes Breu.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 27 de Abril de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM